



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 91/2017 20/07/2017 11:09 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 25/Julho/2017	Comissões: CCJL, CDEFECO, CDHCS 25/07/2017
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta projeto de lei que dispõe sobre a isenção de IPTU pelo período de cinco anos ao contribuinte que adotar uma criança ou adolescente.

A proposta visa criar um ambiente mais favorável para a adoção de crianças e adolescentes em Caxias do Sul. Atualmente, temos um grande número de crianças aguardando por interessados para adoção, principalmente meninos e meninas acima de cinco anos de idade. Muitas vezes essas crianças ficam aguardando um longo período até encontrarem um lar.

A isenção do IPTU por um período de cinco anos, respeitadas determinadas condições, é um estímulo extra para quem se candidata a adotar uma criança. A proposta entra no rol das políticas positivas, que visam estimular e recompensar boas práticas, que auxiliam na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Além do mais, a proposta tem uma preocupação em não transformar a adoção num negócio, limitando o período de isenção a cinco anos, de apenas um imóvel e com metragem total de área construída igual ou inferior a 300 metros quadrados.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio integral dos Nobres Pares, aprovando esse presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 19 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 91/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a isenção do IPTU ao contribuinte que adotar uma criança ou adolescente.

Art. 1ª Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel em que resida, o contribuinte que adotar uma criança ou adolescente nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 2º O benefício que trata o artigo 1º é limitado a um imóvel e por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: O imóvel não poderá ultrapassar a metragem de 300m² na sua totalidade de área construída.

Art. 3º A isenção somente será concedida após a conclusão do processo de adoção e requerida junto à Secretaria da Receita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL